

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

TRANSPADUA TRASPORTES EIRELI, sociedade empresária de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.878.937/0001-80, com sede na Estrada Municipal Limeira (SP 340), KM 1, sem número, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-970, com endereço eletrônico matheus@lopesgoncales.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, termos dos artigos 771 e seguintes, do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **TUPA SISTEMA METALICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.049.801/0001-69, com sede na Av. Bandeirantes, nº 2707, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18108-000, sem registro de e-mail, pelos motivos de fato e direito abaixo expostos.

1- DOS FATOS

Trata-se a Exequente de consolidada empresa de gerenciamento de logística de transporte rodoviário e armazenagem, atuante no mercado desde 2010 e reconhecida por seu profissionalismo e excelência.

Nesta senda, sempre agindo de forma idônea e arcando com as obrigações das quais é incumbida, a Exequente prestou serviços de transporte em

determinadas oportunidades ao longo do ano de 2015 à Executada, conforme demonstram os comprovantes devidamente assinados acostados à presente.

Para tanto, a Exequente emitiu quatro Duplicatas Mercantis, cujas especificações seguem detalhadas na tabela abaixo:

Nº DO TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
89964	02/03/2015	13/03/2015	R\$ 1.102,26
90268	16/03/2015	27/03/2015	R\$ 258,81
90599	01/04/2015	14/04/2015	R\$ 145,53
VALOR TOTAL			R\$ 1.506,60

Diante da falta de pagamento dos valores devidos, a Exequente procedeu ao protesto dos referidos títulos perante o competente Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, conforme comprovam os instrumentos anexos.

Ocorre que, desde o vencimento dos títulos, a Exequente vem envidando esforços em busca do recebimento amigável do crédito, sem lograr êxito. Desta forma, alternativa não restou que não o ajuizamento da presente Execução, para compelir a Executada ao pagamento do montante em aberto.

2 – DO DIREITO

De acordo com o artigo 15 da Lei 5.474/68, que dispõe a respeito das Duplicatas Mercantis, a cobrança judicial dos aludidos títulos se dá por meio de processo de Execução, previsto nos artigos 771 e seguintes do CPC.

No mesmo sentido, estabelece o artigo 784, I, do Código de Processo Civil que a duplicata mercantil é título executivo extrajudicial, senão veja-se:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque.



Lopes Gonçalves e Mello
sociedade de advogados

No tangente à prescrição, prevê o Artigo 18, I, da Lei 5.474/68 o prazo de três anos, contados da data do vencimento do título:

Art 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:

I - contra o sacado e respectivos avalistas, em 3(três) anos, contados da data do vencimento do título.

Deste modo, tendo em vista que os vencimentos das duplicatas ocorreram, respectivamente, nos dias 13 de março de 2015, 27 de março de 2015 e 14 de abril de 2015, não foi configurada a prescrição, restando, portanto, comprovada a validade da pretensão executória.

Conforme demonstram os cálculos abaixo, portanto, a Exequente é credora da Executada no importe de R\$ 2.136,15 (dois mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos), senão veja-se:

Dados do Cálculo	
Descrição do Cálculo:	TUPA SISTEMA METALICO LTDA.
Índice:	Tabela prática do TJ de SP (Dêb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até:	18/01/2017
Cálculo não pró-rata de correções	
Cálculo não pró-rata de juros	

Parcelas	
Parcela 1 de 3 Descrição :	89964
Valor Original em 13/03/2015 :	R\$ 1.102,26
Valor Corrigido até 18/01/2017 :	R\$ 1.273,42
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/03/2015 até 18/01/2017 sobre R\$ 1.273,42 :	R\$ 292,89
Multa de 0,00 % sobre R\$ 1.273,42 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 1.566,31
<hr/>	
Parcela 2 de 3 Descrição :	90268
Valor Original em 27/03/2015 :	R\$ 258,81
Valor Corrigido até 18/01/2017 :	R\$ 299,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 27/03/2015 até 18/01/2017 sobre R\$ 299,00 :	R\$ 68,77
Multa de 0,00 % sobre R\$ 299,00 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 367,77
<hr/>	
Parcela 3 de 3 Descrição :	90599
Valor Original em 14/04/2015 :	R\$ 145,53
Valor Corrigido até 18/01/2017 :	R\$ 165,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 14/04/2015 até 18/01/2017 sobre R\$ 165,63 :	R\$ 36,44
Multa de 0,00 % sobre R\$ 165,63 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 202,07

Resultado - Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 2.136,15
Honorários Advocaticios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 2.136,15

Sendo assim, tratando-se de título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, não prescrito, mister se faz que esse MM. Juízo determine o pagamento do montante acima descrito, de modo a satisfazer o débito da Exequente.

III – DOS PEDIDOS

Diante do quanto exposto e aqui comprovado, requer a Vossa Excelência:

a) a citação postal da Executada, com AR, para pagamento do débito exequendo, ou, no prazo de 3 (três) dias indique bens à penhora, e, no prazo de 15 (quinze) dias, oponha embargos à execução;

b) a PROCEDÊNCIA da presente Execução de Título Extrajudicial, para condenar a Executada ao pagamento da quantia que lhe é devida ao Exequente, no montante de R\$ 2.136,15 (dois mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos), vez que se trata de título líquido, certo e exigível.

Por fim, requerem que as futuras intimações sejam efetuadas em nome dos procuradores do Requerente, advogados Fernando Cesar Lopes Gonçalves, OAB/SP nº 196.459 e Matheus Camargo Lorena de Mello, OAB/SP 292.902, sob pena de nulidade.

Dá-se á causa o valor de R\$ 2.136,15 (dois mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 18 de janeiro de 2017.

FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES
OAB/SP 196.459

MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO
OAB/SP 292.902